



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024
TERMO DE CONCESSÃO N.º XX/2024

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO **BLOCO XXXXX** QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E O PROPONENTE **XXXXX** DORAVANTE QUALIFICADOS.

CONCEDENTE: O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.380.651/0001-12, com sede na rua Henriqueta Rubim, n.º 27, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Raimundo Nonato de Barcelos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, com interveniência da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Aulus de Souza Rodrigues**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado neste município; e.

PROPONENTE: XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º xxxx [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na XXX, XXX, São Gonçalo do Rio Abaixo – MG,

Em conformidade com o Edital de Chamamento Público 01/2024 – Apoio a Blocos Carnavalescos, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, não-reembolsável, sujeitando-se às normas da Lei Municipal n.º 1.027/2013, do Decreto Municipal n.º 285/2023 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro, não-reembolsável, destinado a promover o desfile do **BLOCO xxxxxx** no evento denominado “GonçaloFolia 2024”, na forma do projeto aprovado conforme dos termos do Edital de Chamamento Público 01/2024.

1.2. Os recursos repassados para o PROPONENTE será, exclusivamente, para custear as despesas diretas e necessárias para a participação do Bloco Carnavalesco no “GonçaloFolia 2024”, tais como:

- a) Confecção de camiseta (abadá);
- b) Confecção de figurinos e fantasias;
- c) Aquisição de adereços, assessórios e materiais de decoração para o bloco;
- d) Pagamento de estúdio de gravação;
- e) Contratação de artistas e grupos musicais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Locação de instrumentos musicais, equipamentos de sonorização e/ou iluminação;
- g) Contratação de equipe de apoio;
- h) Aquisição de produtos alimentícios
- i) Outras despesas Correlatas

1.2.1. É vedada a aquisição de bebidas alcoólicas com recursos recebidos por meio do presente Edital.

1.3. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital de Chamamento Público 01/2023 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado nos termos da legislação municipal.

2.2. Poderá o prazo de vigência ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, para fins de prestação de contas, desde que autorizado pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE – SEMCULT:

3.1. Repassar os recursos de apoio financeiro necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo;

3.3. Adotar as providências administrativas no caso de o Proponente não cumprir com as responsabilidades previstas neste termo e no respectivo edital de chamamento

3.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas até 60 dias do recebimento da prestação de contas pelo Proponente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE:

4.1. Executar o objeto do presente termo de acordo com o projeto apresentado e aprovado pelo Concedente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

4.2. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer naturezas, causados à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, seus agentes, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus propositos representantes, componentes de grupo e/ou artistas vinculados, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo;

4.4. Restituir o valor integral ou parcial dos valores repassados no caso de descumprimento das responsabilidades previstas no presente termo e no edital de chamamento, acrescido da correção monetária pelo índice IPCA, contado da data de repasse dos recursos;

4.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Projeto Cultural, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE o inadimplemento das obrigações assumidas pelo PREPONENTE;

4.7. Permitir o livre acesso dos membros da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aos locais de execução das atividades constantes no Projeto Cultural;

4.8. Apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, por meio de documentos que contenha elementos que permitam concluir que o objeto deste termo tenha sido executado conforme projeto aprovado;

4.9. Apresentar relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas;

4.10. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.11. Informar à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou do Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Deverá ser apresentado pelo Proponente, até o dia 01 de março de 2024, a prestação de contas dos recursos repassados.

5.2. As despesas deverão ser comprovadas por meio de:

5.2.1. **Documentos comprobatórios das despesas efetuadas** (Notas Fiscais, Recibo de Pagamento de Autônomo ou Cupom Fiscal com os dados do Proponente);

5.2.2. **Lista de todos os integrantes do bloco** contendo nome completo, número do documento de identidade e telefone;

5.2.3. **Relatório de imagens (foto e/ou vídeo), impresso ou em mídia digital**, por meio do qual fique demonstrado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o conjunto de foliões com fantasias, camisetas, adereços e demais acessórios adquiridos com os recursos;
- b) estandarte do bloco;
- c) a concentração e o cortejo do bloco até a Praça Central;
- d) a bateria e as alas, quando houver;
- e) a rainha de bateria e casal de mestre-sala e porta-bandeira, quando houver;
- f) outras imagens que julgar pertinentes para a efetiva comprovação de realização do projeto

5.3. Caso não ocorra a devida prestação de contas, conforme determinado na cláusula anterior, o proponente ficará proibido de receber novos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária **02.16.02.13.392.0044.2.126.3.3.90.45** e **02.16.02.13.392.0044.2.126.3.3.90.48** – Apoio a projetos Culturais / Fundo Municipal de Cultura – FMC / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO REPASSE DE APOIO FINANCEIRO:

7.1. Será repassado o valor de **R\$ xxxxxx (XXXXX)**, a título de apoio financeiro não-reembolsável.

7.2. O repasse financeiro se dará em parcela única, por meio de cheque nominal em favor do Proponente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente termo poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONCEDENTE, em decorrência de razões de interesse público;
- b) pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas neste termo e/ou no edital de chamamento;
- c) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.

8.2. Não caberá qualquer tipo de indenização os casos de rescisão do presente termo, pela CONCEDENTE, independente da natureza;

8.3. Os casos de Rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao PROPONENTE o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESTITUIÇÃO DE VALOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Pela execução do objeto do presente termo em desacordo com o projeto apresentado, o previsto neste instrumento, no edital de chamamento e normas correlatas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a CONCEDENTE, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a PROPONENTE ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.1.1 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

9.1.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2. Deverá ser restituído o valor integral repassado nos casos de:

- a) inexecução do objeto
- b) falta de apresentação da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) desaprovação da prestação de contas;
- e) rescisão do Termo de Concessão, independente da sua natureza.

9.3. Deverá ser restituído o valor, correspondente ao excesso, no caso de:

a) comprovado, em prestação de contas, que o bloco não tenha alcançado o número mínimo de participantes estabelecidos para a categoria aprovada, conforme previsto no item 3.2.1;

a.1) o Bloco Carnavalesco será enquadrado na categoria correspondente ao número de integrantes que efetivamente tenha participado.

9.4. O valor a ser ressarcido deverá ser corrigido monetariamente desde a data do repasse, por meio da aplicação do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígios decorrentes do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

São Gonçalo do Rio Abaixo, XX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROPONENTE

AULUS DE SOUZA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RAIMUNDO NONATO DE BARCELOS
PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____